



ESTATUTOS do C.A.S.A. CLUBE DE AEROMODELISMO DE SANTANA

Título Primeiro - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art.1º - O CASA - Clube de Aerodelismo de Santana, entidade civil de direito privado, a seguir designado somente por "CASA", é uma associação sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com foro de Clube, personalidade jurídica e patrimônio próprios, constituído nas condições da legislação Brasileira vigente. Fundado em 06 de maio de 1965, na cidade de São Paulo, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Leitão De Carvalho nº15 - Santana CEP 02009-010.

Capítulo II - DA DURAÇÃO E FINS

Art.2º - O CASA, cujo prazo de duração é indeterminado, é constituído de número indeterminado de Associados de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, crenças religiosas e credos políticos, com a finalidade de praticar e difundir o aerodelismo na modalidade VCC - Vôo Circular Controlado - como lazer, esporte e ciência, tendo personalidade jurídica própria distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações que a Diretoria ou seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome do CASA.

§ Único -Como objetivos acessórios, o CASA poderá desenvolver atividades várias para benefício da finalidade acima, tais como: sociais, científicas, recreativas, culturais ou outras.

Art. 3º - O CASA exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, no seu Regimento Interno e na legislação pertinente em vigor, devendo:

- I. Zelar pela organização, segurança e disciplina em todas as atividades realizadas em sua praça de esportes ou dependências.
- II. Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância de normas estatutárias, de segurança, regulamentares e legais, preservando o direito da ampla defesa e do contraditório.

No que se refere às atividades desportivas, deverá:

- I. Propor às Entidades de Administração do Desporto (nacional, estadual ou municipal) a organização de eventos esportivos nacionais, regionais ou locais a serem realizados na sua praça de esportes.
- II. Subordinar-se ao Sistema Brasileiro do Desporto, respectivas leis e estatutos.
- III. Solicitar à entidade competente, a que o CASA estiver filiado, a emissão e renovação das Licenças Desportivas Operacionais de



Aeromodelismo "BRA" para os aeromodelistas que pertençam ao seu quadro associativo e exerçam atividades desportivas.

IV. Solicitar à entidade competente, a que o CASA estiver filiado, a emissão das Licenças FAI para os membros do seu quadro associativo que representem o Brasil em competições Internacionais.

Capítulo III - SÍMBOLO E UNIFORME

Art.4º - O escudo do CASA é definido pelo regimento interno conforme a determinação de seus dirigentes.

Art.5º - A bandeira do CASA é formada pelo escudo aplicado sobre um fundo branco, tendo este as mesmas proporções das dimensões da Bandeira Nacional. O uniforme será definido conforme o Regimento Interno do clube, sendo que nele, deverá constar sempre o escudo do CASA.

Art.6º - A denominação e os símbolos do CASA são de propriedade exclusiva do clube, sendo vetado seu uso sem autorização prévia e por escrito.

Título Segundo - DOS PODERES

Capítulo I - DA DISTRIBUIÇÃO

Art.7º - São poderes do CASA:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Presidência;
- IV. Diretoria.

Art.8º - Os cargos de qualquer poder no CASA, somente poderão ser ocupados por associados maiores de 18 (dezoito) anos, e estarão sempre, condicionados, obrigatoriamente, ao cumprimento e atendimento pleno da legislação e disposições legais pertinentes.

Art.9º - Os cargos dos poderes do CASA não são remunerados e seus ocupantes não poderão ser, de qualquer forma, pagos pelas funções que exercerem nos mesmos. Estas, em qualquer hipótese, para todos os fins de direito, são exercidas sem qualquer vínculo empregatício com o CASA; entretanto, poderão ser ressarcidas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem de responsabilidade do Clube, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, respeitando a Previsão Orçamentária aprovada em reunião da diretoria.

Art.10 - O membro de qualquer poder ou órgão do CASA estará impedido de licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena, na hipótese de fazê-lo, da perda do mandato ou função.

Art.11 - Não é permitida a acumulação de cargos ou função nos poderes da Diretoria do- CASA, exceto quanto ao disposto nos Art.28 e 30.



Art.12 - São inelegíveis para o desempenho de funções em cargos eletivos ou de livre nomeação nos poderes do CASA , as pessoas que se situem nas condições a seguir mencionadas:

- I. Estejam condenadas a partir de denúncia ou processo no Sistema Brasileiro de Desportos ou no DAC (Departamento de Aviação Civil);
- II. Estejam condenadas na esfera criminal em sentença definitiva;
- III. Estejam inadimplentes na prestação de contas junto ao CASA ;

§ único - A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, ao longo do mandato, importa na perda automática da função ou cargo dentro do CASA.

Capítulo II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.13 - A Assembléia Geral é o poder máximo do CASA .

§ único -Os associados terão direito a um voto cada um, direto e secreto, salvo no caso de aclamação.

Art.14 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á entre os meses de Novembro e Dezembro:

I. Anualmente, para:

- a) Conhecer o relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo Presidente;
- b) Julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.
- d) Homologar taxas e contribuições propostas pela Diretoria.

II. A cada dois anos para eleger o Presidente, o Vice Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo, o Diretor Técnico, o Diretor de Comunicação e os Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata, bem como para os fins previstos no inciso I. deste artigo.

§ único - A Assembléia Geral poderá ser convocada Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente do CASA , do Conselho Fiscal, ou por solicitação por escrito de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados em dia com suas obrigações dispostas neste Estatuto.

Art.15 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição;
- II. Promover a concessão de títulos Honoríficos e Beneméritos;
- III. Autorizar o Presidente do CASA a adquirir, ou gravar os bens imóveis, mediante proposta da Diretoria, instruída com parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Delegar poderes especiais ao Presidente do CASA;
- V. Destituir qualquer membro de poder por ela eleito, desde que comprovada a existência de motivo grave, assegurado o direito de defesa e do contraditório;
- VI. Reformar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, somente após 1 (um) ano, no mínimo, da última alteração, salvo para dar cumprimento à nova legislação;
- VII. Interpretar o Estatuto em última instância;
- VIII. Resolver sobre a extinção do CASA , bem como sobre a destinação dos respectivos bens, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, mediante



aprovação de 3/4 (três quartos) dos associados em dia com suas obrigações dispostas neste Estatuto;

IX. Aprovar o Relatório do Conselho Fiscal sobre as contas do CASA no exercício findo, assim como a Previsão Orçamentária para o próximo exercício;

X. Aprovar o valor das taxas associativas e de manutenção do clube;

XI. Decidir sobre a exclusão de associados, desde que instruída por processo administrativo.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - A Assembléia Geral aprovará o Regimento Interno do CASA .

Art.16 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do CASA obedecendo aos seguintes critérios:

I. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, quando se tratar de Assembléia Geral Ordinária, para decisões previstas no inciso I. do Art. 14 deste Estatuto;

II. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, quando se tratar de Assembléia Geral Eletiva, conforme previsto no inciso II do Art. 14 deste Estatuto;

III. Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização, quando se tratar de Assembléia Geral Extraordinária, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 14 deste Estatuto;

§ 1º - Somente terão direitos a candidatura ou voto os associados quites com a tesouraria em até 15 (quinze) dias úteis antes da Assembléia e que estejam em dia com suas obrigações dispostas neste Estatuto.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação de edital a ser divulgado por meios eletrônicos pela Internet, com a antecedência mínima prevista nos incisos I., II. e III deste artigo, onde constará a pauta, data, hora e local da reunião. É obrigatória a afixação do edital de convocação no quadro de avisos da sede desportiva do CASA.

Art.17 - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Comunicação, Diretor Técnico e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverão formar uma chapa e registrá-la na Secretaria do CASA até 1 hora antes do horário marcado, na data da realização da Assembléia Geral.

§ 1º - Somente serão consideradas válidas as inscrições que se apresentarem completas, com os nomes do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Comunicação, Diretor Técnico, Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 2º - O pedido de registro de inscrição de candidatura poderá ser feito por qualquer associado que esteja incluído na chapa em disputa.

Art.18 - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.



Art.19 - Instalados os trabalhos na forma do Art.18, caberá ao Presidente do CASA ou, no seu impedimento, ao seu substituto legal, presidir às Assembléias Gerais salvo quando estes estiverem impedidos por legislação específica superior ou estatutária, quando então caberá a um dos membros da Diretoria presentes nesta Assembléia presidi-la, sendo que o mesmo será escolhido por aclamação e maioria simples, não perdendo o seu direito de voto.

§ Único - O Presidente do CASA, poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe, ademais, permitido transmitir a Presidência a um dos membros da Assembléia Geral, o qual não perderá o seu direito de voto.

Art.20 - As eleições previstas no art.14, inciso II, serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ Único Havendo empate na eleição, haverá um segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas, 30 (trinta) minutos após a declaração da apuração. Se permanecer o empate será considerada eleita a chapa em que o candidato a Presidente for o mais idoso.

Art.21 - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia.

Capítulo III - DO CONSELHO FISCAL

Art.22 - O Conselho Fiscal, órgão com poder de fiscalização da administração do CASA se compõe de três membros em igualdade hierárquica, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato igual ao da Diretoria eleita do CASA.

Art.23 - Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar o Regimento Interno do CASA.

Art.24 - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno, o seguinte:

I. Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do CASA, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;

§ Único - Todos os integrantes da Assembléia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas das prestações de contas de que trata o caput deste artigo.

II. Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos competentes de administração do aerodelismo a que estiver filiado, quando aplicáveis e dos órgãos públicos competentes;

III. Denunciar à Assembléia Geral os erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

IV. Reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente do CASA, ou por solicitação por escrito de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados em dia com suas obrigações dispostas neste Estatuto;



- V. Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em espécie;
- VI. Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

Capítulo IV - DA PRESIDÊNCIA

Art.25 - A Presidência do CASA compõe-se de 1(um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente, eleitos, pela Assembléia Geral, na forma do artigo 14, inciso II., com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição aos cargos respectivos.

Art.26 - Ao Presidente cabe a responsabilidade de administrar o CASA com a cooperação direta dos membros da Diretoria e, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, sendo de sua competência:

- I. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas do CASA;
- II. Apresentar à Assembléia Geral, em suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos competentes de administração do aeromodelismo a que o CASA estiver filiado, bem como pela legislação vigente;
- IV. Nomear e dispensar os membros da Diretoria que independem de eleição, designar assessores e os componentes das comissões que instituir;
- V. Convocar os poderes e órgãos internos.
- VI. Fiscalizar a arrecadação de receita e autorizar o pagamento das despesas;
- VII. Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Autenticar os livros do CASA;
- IX. Assinar títulos, cheques, recibos, ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- X. Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para o -CASA, desde que aprovado pela Diretoria competente;
- XI. Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos;
- XII. Por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades por estes aplicadas, na esfera de suas atribuições;
- XIII. Providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis do CASA e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- XIV. Depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores do CASA, em espécie ou em títulos;
- XV. Presidir as reuniões da Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- XVI. Rever penalidades administrativas que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as;
- XVII. Representar o CASA, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores;
- XVIII. Transigir, desistir ou conceder moratória;



XIX. Expedir avisos aos associados, observadas as normas deste Estatuto e a competência dos demais poderes;

XX. Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita mediante delegação de poderes da Assembléia Geral.

§ único - Ao Presidente é assegurado o direito da palavra na Assembléia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.

Art.27 - O Vice-Presidente do CASA é o substituto do Presidente no seu impedimento.

§ único - O Vice-Presidente poderá desempenhar qualquer parcela na função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em ato expresso.

Art.28 - No caso de impedimento ocasional do Presidente e Vice-Presidente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, um dos Diretores, por indicação do Presidente, assumirá o exercício da Presidência.

§ único - Vagando definitivamente os cargos de Presidente e do Vice-Presidente, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, e os eleitos completarão o restante do mandato, salvo se o fato ocorrer nos últimos três meses do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência um dos Diretores, escolhido por eles dentre eles, podendo inclusive acumular cargos, com exceção do Diretor Financeiro.

Capítulo V - DA DIRETORIA

Art.29 - O corpo Diretivo do CASA tem poder superior na administração, em regime de colegiado, e é composto por 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1(um) Diretor Financeiro, 1(um) Diretor Administrativo, 1(um) Diretor de Comunicação, 1(um) Diretor Técnico, eleitos, pela Assembléia Geral, na forma do artigo 14, item II, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Cada um dos Diretores eleitos exercerá funções privativas de direção no Departamento que lhe cumprir administrar na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do CASA, com a colaboração de Diretores Adjuntos, quando necessário.

§ 2º - Os Diretores Adjuntos serão nomeados pelo Presidente com possibilidade de veto por parte do Diretor da área específica.

Art.30 - Em caso de impedimento até 90 dias de qualquer Diretor, sua substituição será exercida pelo Diretor Adjunto respectivo ou, se não houver, por outro Diretor, dentre os que estiverem em exercício, conforme designação do Presidente.

Art.31 - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre, com a presença da maioria de seus membros.

Art.32 - À Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente, compete:

I. Aprovar todos os atos que complementem este Estatuto, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios do CASA ressalvada a competência dos demais Poderes;



- II. Propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- III. Propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis desde que ouvido o Conselho Fiscal;
- IV. Exercer livre arbítrio para a concessão de títulos Beneméritos, Honoríficos e medalhas de mérito;
- V. Autorizar o recebimento de doações e legados;
- VI. Aprovar o modelo do emblema do CASA e os uniformes;
- VII. Conceder licença aos membros e aos integrantes dos órgãos de cooperação;
- VIII. Apreciar os balancetes mensais de receita e despesa encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- IX. Autorizar a realização de despesas não previstas, desde que haja recursos disponíveis;
- X. Aplicar, a seus associados, as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno do CASA ;
- XI. Responder perante aos órgãos superiores de administração do aerodelismo a que estiver filiado, no que se refere a segurança e regulamentação de vôo, no âmbito do aerodelismo desportivo.
- XII. Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos.
- XIII. Admitir e demitir associados;
- XIV. Apresentar nomes ao Presidente do CASA , como sugestão para o preenchimento de Diretoria Adjunta ou cargos auxiliares, quando estes se fizerem necessários;

Art.33 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do CASA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos a que causarem em virtude de infração deste Estatuto ou de legislação vigente.

Art.34 - A administração do CASA , sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos:

- I. Departamento de Finanças, gerido pelo Diretor Financeiro;
- II. Departamento de Administração, gerido pelo Diretor Administrativo;
- III. Departamento de Comunicação, gerido pelo Diretor de Comunicação;
- IV. Departamento Técnico, gerido pelo Diretor Técnico;

Art.35 - Ao Departamento de Finanças compete:

- I. Arrecadar, mediante recibos, as taxas e contribuições devidas pelos associados e/ou outras contribuições;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques e documentos referentes a despesas ou investimentos;
- III. Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas, obedecendo ao seguinte critério:
 - a) Remunerações a qualquer título, impostos, taxas, contribuições e outras que venham a ser criadas, serão sempre pagas por meios eletrônicos ou cheques nominativos e correspondentes a cada documento de origem da despesa;
 - b) Os gastos gerais relativos ao funcionamento rotineiro do CASA poderão ser pagos em espécie;
 - c) Escriturar ou fazer escriturar os livros fiscais e contábeis do CASA e elaborar seu plano de contas;
 - d) Representar o CASA junto aos bancos sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e



saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor do CASA e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira do CASA .

Art.36 - Compete ao Departamento Administrativo:

I. Dirigir a Secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens do -CASA ;

II. Tratar de toda correspondência do CASA assinando as de caráter rotineiro e levando à assinatura do Presidente as de caráter importante;

III. Organizar e manter em ordem os registros de associados do CASA .

IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar as atas;

Art.37 - Compete ao Departamento de Comunicação:

I. Dirigir todas as atividades relativas aos processos de comunicação interna e comunicação externa realizadas pelo CASA ;

II. Decidir sobre a contratação de produtos ou serviços relacionados à área de Comunicação, contratos de aquisição de Patrocínio e acordos Publicitários;

III. Representar o CASA junto aos veículos de comunicação;

Art.38 - Compete ao Departamento Técnico:

I. Dirigir todas as atividades técnicas e desportivas do CASA , na sua forma mais ampla, dentro das normas estabelecidas em conjunto com a Diretoria;

II. Elaborar para apreciação da Diretoria, o Calendário Esportivo;

III. Organizar e superintender as provas e treinamentos oficiais do CASA ;

IV. Elaborar normas de conduta e segurança do CASA , para a sadia prática do Aeromodelismo, visando principalmente a integridade física dos participantes e do público assistente em geral;

V. Punir os que contrariarem as normas de conduta e segurança relativos à prática do Aeromodelismo, mesmo que o fato não tenha levado a conseqüências graves, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório;

VI. Chefiar as equipes quando da participação do CASA em competições realizados por outros Clubes;

VII. Escriturar no livro de Registro Técnico de Provas, os resultados de todas as competições, de forma que possa avaliar o desenvolvimento técnico dos associados;

VIII. Sugerir ao Presidente a aplicação de punições, dentro das suas atribuições e conforme previsto em lei e/ou neste Estatuto e o Regimento Interno, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório;

IX. Manter atualizado o livro de ocorrências, no âmbito de suas atribuições, com os devidos registros.

Título Terceiro - DA FILIAÇÃO

Capítulo I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.39 - O pedido de admissão para novos associados será feito por meio de Proposta de Filiação, submetida à aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;



- b) Concordar com o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- I. Os associados serão classificados da seguinte maneira:
 - a) Efetivo - É considerado sócio Efetivo, sem impedimento legal, todo aquele que, admitido pela Diretoria, passa a contribuir regularmente para a sociedade, com importância a ser fixada pelo Regimento Interno do CASA .
 - c) Benemérito - É considerado sócio Benemérito, sem impedimento legal, todo aquele que tenha contribuído com donativos substanciais ou tenha se destacado por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta entidade. O reconhecimento do título de sócio Benemérito será concedido em reunião da Diretoria, quando analisará e avaliará os benefícios recebidos pelo clube CASA , e, uma vez aprovado, será comunicado oficialmente ao distinguído.
 - d) Provisório - É considerado sócio Provisório, sem impedimento legal, todo aquele que após o encaminhamento de sua proposta de Filiação, aguarda a aprovação da Diretoria.

§ único - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Clube CASA , nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria que possam ferir este Estatuto ou a Legislação vigente.

Art.40 - Todo associado, quando em pleno gozo de seus direitos, pode:

- I. Freqüentar, quando liberadas, as dependências desportivas do CASA , bem como outros locais destinados às atividades esportivas ou de lazer.
- II. Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado.
- III. Requerer a convocação da Assembléia Geral, em conformidade com o Art.14, Parágrafo único.
- IV. Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária do CASA , seu pedido de demissão.

§ único - O direito de votar e ser votado será permitido somente aos maiores de idade, afiliados ao CASA pelo prazo mínimo de 8 (oito) meses, e, que estiverem livres de pendências junto ao CASA .

Art.41 - Todo associado deverá:

- I - Cumprir pontualmente os pagamentos das taxas e contribuições que forem estabelecidas pelo Regimento Interno do CASA ;
- II - Cumprir as Normas de Segurança emanadas pelo Regimento Interno do CASA .
- III - Cumprir o que determina este Estatuto e o que mais for estabelecido pelos poderes do CASA ;
- IV - Aceitar e exercer com dedicação as funções para as quais for solicitado pela Diretoria do CASA ;
- V - Zelar pelo engrandecimento, pela segurança, patrimônio e bens do CASA ;
- VI - Comunicar no devido tempo as modificações de seus dados constantes no registro do CASA .



Título Quarto - DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Capítulo I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art.42 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o período do mandato da chapa eleita e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ único - O orçamento incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas na forma deste Estatuto.

Capítulo II - DA RECEITA

Art.43 - A Receita do CASA compreende:

- I. As taxas de filiação de seus associados;
- II. As taxas de manutenção e anuidades devidas pelos associados;
- III. O produto das taxas fixadas em Regimento Específico;
- IV. As subvenções e os auxílios;
- V. As doações ou legados convertidos em espécie;
- VI. As rendas obtidas através de campeonatos, festas, competições, Contratos de Patrocínio e Publicidade;
- VII. Alugueres de espaço físico, de bens ou de quaisquer outros materiais pertencentes ao CASA , devidamente autorizados e com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar.

Capítulo III - DAS DESPESAS

Art.44 - As despesas do clube compreendem:

- I. O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração do clube;
- II. As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;
- III. Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos.
- IV. Pagamento das contribuições anuais devidas a entidades superiores de administração do desporto a que o CASA estiver filiado

§ único - Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento de Finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente do CASA .

Capítulo IV - DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art.45 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de forma apropriada e comprovados por documentos em arquivos, observadas as disposições de legislação pública.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas



relatadas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art.46 - Os débitos dos associados para com o CASA , estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com o Regimento Interno do CASA e os critérios oficiais adotados para calculá-la.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art.47 - O patrimônio do clube compreende:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II. Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III. Fundos existentes, ou os bens resultantes de sua intervenção;
- IV. Doações e legados.

Título Quinto - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I - DAS PENALIDADES

Art. 48 - O associado que infringir as disposições deste Estatuto, o Regimento Interno ou seus princípios básicos de conduta e disciplina estará sujeito as seguintes penalidades, que, de acordo com a gravidade, serão aplicadas de imediato, por um Diretor, ou por decisão da Diretoria, garantido o direito da ampla defesa e do contraditório, através de processo administrativo interno que poderá tramitar em segredo de justiça por deliberação do Presidente, nos casos de eliminação do quadro associativo:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação do quadro associativo do CASA .

Capítulo II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.49 - É proibido ao clube qualquer manifestação de caráter político ou religioso, assim como qualquer tipo de discriminação social, sexual, racial, religiosa ou nacionalista.

Art.50 - Aprovada a extinção do clube na forma do Art.15, inciso VIII, os bens de fundo social, doados ou cedidos pelas entidades Públicas serão postos à disposição das respectivas Entidades e os bens de propriedade legítima do clube reverterão em benefício de uma instituição do desporto aeronáutico.



Capítulo II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.51 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Ordinária, entrará em vigor após respectiva inscrição e/ou averbação no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e substituirá para todos os efeitos pertinentes o Estatuto anterior.

HERNANI DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente

JOÃO CARLOS BERNARDO DE SOUZA
Diretor Administrativo